REQUERIMENTO Nº ,de 2015
(Do Sr. Beto Rosado)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 1281/2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 139, I e 142 do Regimento Interno desta Casa o desapensamento do Projeto de Lei nº 1281, de 2015, de minha autoria, que se encontra apensado ao Projeto de Lei **nº 7223/2006** de autoria do Deputado Demóstenes Torres.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1281/2015, de minha autoria, se diferencia do projeto inicial por entender que a proposta busca alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para tornar obrigatória a instalação de bloqueadores de uso de celulares e radiotransmissores em **TODOS** os presídios e penitenciárias e casas de detenção com mais de 200 detentos em todas as localidades do País, **ao passo** que a proposta de **lei de nº 7223/2006**, dispõe sobre **a CRIACÃO do regime penitenciário de segurança máxima**, e estabelece como obrigação acessória a instalação de bloqueadores de celulares e radiotransmissores **APENAS EM** unidades prisionais de segurança máxima, diferenciando-se, portanto, do projeto original em sua essência.

Com efeito, cumpre esclarecer que o conteúdo do projeto nº 1281/2015 embora semelhante ao projeto Lei nº 7223/2006, possuem natureza distinta, pois não se restringe a alteração da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e sim a alteração em **especial da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986** que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, e do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, respectivamente.

De certo, a manutenção do projeto de lei 1281/2015 na categoria de apenso ao projeto Lei nº **7223/2006**, poderá levar a sua rejeição tendo em vista serem incompatíveis entre si, pois não seria pertinente anexar a referida emenda ao projeto principal cuja essência é distinta.

Assim sendo, a alteração que se cogita pelo PL 1281/2015 é inviável, uma vez que resultaria na alteração de toda a redação do PL **7223/2006 no sentido de ampliar o seu objeto para englobar todos os presídios e penitenciarias de segurança, e não somente as de segurança máxima, provocando modificação substancial no texto do projeto original. Ademais, o** PL 1281/2015 incluiria uma regra geral incompatível com o núcleo central do projeto original, que no presente caso é apenas **a criação, autorização e regulamentação de penitenciarias de segurança máxima**, alterando as disposições da Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal, o que não é objeto do PL nº **1281/2015.**

Destarte, imperioso é o seu destaque para incluí-lo na categoria de projeto autônomo e original.

Nestes termos, requer o desapensamento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Beto Rosado
PP/RN

2015-7824